



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

CÓPIA

Ofício nº 842/2018 – SE/CES/AL

Maceió, 26 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Christian Reis Teixeira
Secretário de Estado da Saúde de Alagoas

26232
27/12/18
Enite

Assunto: Resolução nº 01 da Comissão Eleitora do CES/AL biênio 2019-2021.

Senhor Secretário,

Encaminhamos para publicação no Diário Oficial do Estado, **com a maior brevidade possível**, a Resolução nº 01, da Comissão Eleitoral, que trata do resultado da habilitação/inabilitação, das Instituições/Entidades, que se inscreveram para participar do Processo Eleitoral do CES/AL biênio 2019/2021.

Respeitosamente,


JESONIAS DA SILVA
Presidente do CES/AL

Recebido em 27/12/18
TOR / JESONIAS



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/AL

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO nº 01, de 26 de dezembro de 2018.

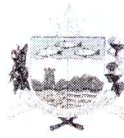
A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais, e com base na Legislação do SUS, Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual 7.400 de 06 de agosto de 2012, Regimento Interno do CES/AL e Regimento Eleitoral do CES/AL para o biênio 2019 -2021, reunida em 26 de dezembro de 2018, considerando as documentações apresentadas pelas Entidades, Intituições e Movimentos Sociais inscritos para participarem do Processo Eleitoral do CES/AL, Biênio 2019-2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir as inscrições das Entidades, Instituições e Movimentos Sociais para participarem do Processo Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas para o biênio 2019-2021, habilitando-as conforme discriminação abaixo.

I - REPRESENTANTES DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

1. Federação das Associações Pestalozzi de Alagoas – FASPEAL;
2. Federação das Apaes do Estado de Alagoas – FEAPAES-AL;
3. Associação Alagoana de Assistência ao Hipertenso e ao Diabético – AAAHD;
4. Associação dos Renais Crônicos de Alagoas – ARCAL;
5. Rede Feminina de Combate ao Câncer;
6. Federação das Associações dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Alagoas – FAAPIAL;
7. Associação dos Aposentados e Pensionistas de Empresas de Telecomunicação de Alagoas – APOSTE;
8. Associação dos Ferroviários, Aposentados e Pensionistas de Alagoas- AFADA;
9. Associação de Assistência e Desenvolvimento Social Peregrino do Amor;
10. Associação Divina Misericórdia - Marechal Deodoro;
11. Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB;
12. Central Movimentos Populares;
13. Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Alagoas – FETAG/AL;
14. Central Única dos Trabalhadores – CUT/AL;
15. Federação dos Trabalhadores em Estabelecimento de Serviços de Saúde do Nordeste – FETESSNE;
16. Associação do Movimento de Amparo À Infância – AMAI;

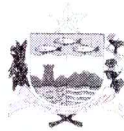


ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/AL

17. Federação das Associações de Moradores de Alagoas – FAMOAL;
18. Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas – FAMECAL;
19. Conselho Distrital de Saúde Indígena de Alagoas e Sergipe – CODISE – AL/SE;
20. Centro de Cultural e Estudos Étnicos Anajô;
21. Associação dos Familiares e Amigos dos Doentes Mentais – AFADM;
22. Instituto Alvorada – AL;
23. Fundação Educacional e de Estímulo a Geração de Empregos – FUNDEGE;
24. Instituto Feminista Jarede Viana;
25. Centro de Apoio a Mulher e Idoso de Alagoas – CEAMI;
26. Instituto de Defesa dos Consumidores do Estado de Alagoas - IDECON

II- REPRESENTANTES DAS ENTIDADES/INSTITUIÇÕES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE:

1. Conselho Regional de Odontologia de Alagoas – CRO/AL;
2. Sindicato dos Enfermeiros de Alagoas – SINEAL;
3. Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – COREN;
4. Conselho Regional de Psicologia – CRP/AL;
5. Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado de Alagoas – SASEAL;
6. Sindicato dos Odontologistas do Estado de Alagoas – SOEAL;
7. Associação Brasileira de Enfermagem de Alagoas – ABEN;
8. Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social (Saúde, Previdência, Assistência Social) e Trabalho no Estado de Alagoas – SINDPREV/AL;
9. Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no Estado de Alagoas – SATEAL;
10. Sindicato dos Agentes de Saúde de Alagoas – SINDAS/AL;
11. União dos Agentes de Saúde de Alagoas – UNIASAL;
12. Sindicato dos Técnicos em Radiologia e Auxiliares do Estado de Alagoas – SINTRAEAL;
13. Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde do Estado de Alagoas – SISPSEAL;
14. Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde Alagoas – SINDACS;
15. Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Condutoras de Ambulância do Estado de Alagoas - SINDCONAM/AL;
16. Sindicato dos Técnicos e Auxiliares de Farmácia no Estado de Alagoas –SINTAFEDAL;
17. Associação dos Servidores da Secretaria de Saúde e Fusal do Estado de Alagoas – ASSEFUS;
18. Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado de Alagoas – SEESSE;
19. Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Alagoas –SINTESTAL;



ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/AL

20. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região – CREFITO

III - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS OU PRIVADOS HABILITADOS:


1. Associação dos Deficientes Físicos de Alagoas – ADEFAL;
2. Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Alagoas – SINDHOSPITAL;
3. Associação de Hospitais do Estado de Alagoas – AHEAL;
4. Santa Casa de Misericórdia de Maceió;
5. Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais – AAPPE;
6. Hospital Chama.

Art. 2º - Ficam indeferidas as inscrições das entidades/instituições pelos motivos abaixo discriminados:

1. Associação Divina Misericórdia – Rancho São João, Descumprimento ao Art. 7º, inciso I do Regimento Eleitoral – Deixou de apresentar a Ata de Eleição e Posse da atual diretoria registrada em cartório.
2. Pastoral da Criança – Descumprimento do Art. 7º inciso I do Regimento Eleitoral – Faltam assinaturas no Estatuto e não apresentou CNPJ com localização no âmbito do Estado de Alagoas.
3. Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social do Bairro Benedito Bentes - CODEBENTS - Descumprimento do Art. 7º inciso I do Regimento Eleitoral - Deixou de apresentar documentação que comprove abrangência no âmbito estadual.
4. Associação Remanescente Quilombolas de Santina América da Conceição do Sítio Bornil - Descumprimento do Art. 7º inciso I do Regimento Eleitoral – Deixou de apresentar documentação que comprove abrangência no âmbito estadual.
5. Associação do Grupo Gay de Maceió - Descumprimento do Art. 7º inciso I do Regimento Eleitoral – Deixou de apresentar documentação que comprove abrangência no âmbito estadual.
6. Movimento Pop de Rua - Descumprimento do Art. 7º inciso I do Regimento Eleitoral – Deixou de apresentar a ata da reunião e o CNPJ
7. Conselho Regional de Farmácia de Alagoas - Descumprimento do Art. 7º inciso I do Regimento Eleitoral – Deixou de apresentar a ata da última reunião.
8. Sindicato dos Psicólogos de Alagoas - Descumprimento do Art. 7º inciso I do Regimento Eleitoral – Deixou de apresentar a ata da eleição e da última reunião com a lista de presença.

Art. 3º. As Entidades, Instituições e Movimentos Sociais que não se conformarem com o indeferimento do registro da candidatura, poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta Resolução, junto a Comissão Eleitoral, situada a Rua Tabelaio Luiz Vieira de Barros, 282, Jaraguá, Maceió/AL.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2018.


EDVALDO CARLOS DE SÃO PEDRO
Presidente da Comissão Eleitoral do CES/AL